



Correição Ordinária - Corregedoria
Nº CNJ : 0100822-72.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100822-1)
RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO
CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO
CORRIGIDO : 6ª VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI - RJ
ORIGEM : ()

DECISÃO

A correição ordinária na 6ª Vara Federal de São João de Meriti (29VF-RJ) foi realizada de 17 a 21/09/2018, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Apesar de comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região e a Ordem dos Advogados do Brasil não enviaram representantes.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correicionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade foram extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO e e-Proc) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

| | Correição Ago/2014* | Correição Mar/2017* | Correição Set/2018 |
|----------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|-------------------------------|
| Total | 2.315 | 2.409 | 1.918 |
| Suspensos | 90 | 285 | 217 |
| Remetidos para julgar recurso | 224 | 645 | 532 |
| Tramitação ajustada | 2.001 | 1.479 | 1.169 |

*Dados obtidos nas Correições anteriores, revisados pelo Portal de Estatísticas em 14/09/2018.



Na perspectiva da unidade ainda há um grande acervo de processos tramitando no APOLO que demanda priorização. Foram distribuídos pelo eProc apenas cerca de 90 processos, sendo que, atualmente, apenas 2 (dois) servidores (Diretor e Supervisor) utilizam o novo sistema, com o desafio de pensar o processo e as tarefas de maneira diferente da habitual. Segundo ele, *“o servidor que minutava sentença não precisava se preocupar com a ordem das futuras intimações, agora isso é necessário”*.

O processo relativo à Correição Ordinária anterior (nº 0900015-53.2017.4.02.0000 (2017.02.01.900015-3), SIAPRO), realizada de 20 a 24/03/2017, foi arquivado em 13/09/2018 sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, a seguir listadas, comunicadas à unidade jurisdicional em 03/04/2017 (Ofício TRF2-OFI-2017/05358), e atendidas pelo Juízo em 26/04/2017 (Ofício JFRJ-OFI-2017/03078).

01 - Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos deste relatório;

02 - Dar o devido andamento aos processos de verificação obrigatória;

03 - Evitar que as próximas sentenças proferidas sejam classificadas como “vazias”, promovendo-se o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo (campo ‘tipo’, no canto direito da página) quando do registro do movimento de conclusão;

04 - Promover a inserção do tipo de sentença no cabeçalho ou no rodapé da primeira página das sentenças, conforme prevê artigo 5º, parágrafo único, da Resolução CJF nº 535/2006;

05 - Retirar do sistema Apolo a indicação da existência de réu preso no processo nº 0500257-71.2015.4.02.5101;

06 - Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, sem tal fase informada;

07 - Promover o registro dos bens apreendidos/acautelados em processos cíveis no sistema Apolo, observando o preenchimento de todos os campos, conforme dispõe o artigo 203 §§ 1º e 2º, c/c o artigo 242, caput, ambos da CNCR. Efetuar o registro das informações de inserção obrigatória, bem como a atualização progressiva dos registros ao longo do tempo, nos moldes dos artigos 204 e 242, § 2º, da mesma Consolidação;

08 - Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido;

09 - Efetuar a imediata conclusão dos processos ao juiz, após a juntada de petições/cumprimento de diligências;

10 - Regularizar as petições pendentes de juntada;

11 - Verificar os processos sob sigilo/secredo de Justiça;

12 - Observar os prazos de cumprimento das ordens judiciais, em especial com relação à redação de expedientes;

13 - Verificar os processos remetidos a órgãos externos com prazo vencido;

14 - Verificar o local virtual de controle de prazos;

15 - Verificar os processos suspensos, cujo motivo para suspensão já tenha cessado,



ou tenha sido cadastrado equivocadamente.

Vistos os fatos analisados no período de 10 a 14/09/2018, **concluí pela regularidade** da 6ª Vara Federal de São João de Meriti - RJ, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correccionado:

1. classificar as sentenças observando os arts. 192 e 193, CNCR/2018 e 5º, parágrafo único, Resolução CJF nº 535/2006 (item 6.1);
2. priorizar decisões e despachos nos processos conclusos além do prazo (art. 227, I e II CNCR/2011, c/c art. 333, CNCR/2018) – item 6.5;
3. adotar estratégias de trabalho para regularizar o andamento processual e sanar o acúmulo de 267 processos em trâmite no sistema APOLO aguardando movimentação cartorária há mais de 30 dias úteis (art. 228, CNCR/2011), 34 deles paralisados há mais de 60 dias úteis; e de 3 processos tramitando no sistema EPROC sem movimentação cartorária há mais de 30 dias úteis (art. 57, I, “c”, da CNCR/2018) – item 9.3;
4. juntar imediatamente e/ou a regularizar os registros de pendência equivocados (art. 184, CNCR/2011 c/c art. 333, CNCR/2011) de 223 petições que constam aguardando providências cartorárias no sistema APOLO, mormente as 42 (quarenta e duas) pendentes entre 30 e 1.070 dias (item 9.4)
5. criar rotinas de trabalho para atender prioritariamente aos prazos estabelecidos no art. 227 e 228 da CNCR/2011, força do art. 333 da CNCR/2018, nas ações e situações sujeitas à verificação obrigatória (item 10);
6. Requisitar à DIRFO - o Senhor Diretor de Secretaria tomou posse há cerca de 4 meses - chaveiro para abertura do cofre, cujas chaves não foram localizadas, e modificar o código, em ato formal perante os gestores e o juiz titular da unidade, relatando detalhadamente conteúdo e natureza de bens acautelados, em termo subscrito pelos presentes, seguindo-se a destinação específica do material (item 13).
7. Regularizar a redistribuição do acervo físico criminal, requisitando os autos que tramitam exclusivamente entre o MPF e Polícia Federal, e encaminhando-os aos Juízos competentes para conhecimento e eventuais providências judiciais (item 16). A Resolução TRF2-RSP-2016/00021, de 08/07/2016, determinou a redistribuição dos feitos criminais para a 3ª e 4ª VF-São João de Meriti. Nada obstante, os Inquéritos Policiais 0000536-34.2008.4.02.5110, 0000494-14.2010.4.02.5110, 0006606-96.2010.4.02.5110, 0001953-80.2012.4.02.5110, 0005494-87.2013.4.02.5110 e 0507109-14.2015.4.02.5101 e a Medida Cautelar 0004882-23.2011.4.02.5110, todos físicos permanecem vinculados à unidade, embora tramitem exclusivamente entre a Polícia Federal e o MPF (art. 236 CNCR/2011).

Nenhuma boa prática foi constatada ou relatada pelos servidores à equipe de correição.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 180

Isto posto, submeto o Relatório com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas, tendo em vista os fatos detectados em setembro/2018.

Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhem--se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2018.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE LOBATO CARMO

CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO